



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com fornecimento integral de operador/motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas do Município relacionadas à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção de vias públicas, conservação de estradas vicinais, transporte de materiais, terraplenagem, apoio a obras públicas e demais atividades correlatas.

O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, realizará **CREDENCIAMENTO**, conforme Lei Federal nº - 14.133/21, suas alterações e demais legislações aplicáveis, TORNA PÚBLICO a realização de Credenciamento destinado a contratação de **pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com fornecimento integral de operador/motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas do Município relacionadas à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção de vias públicas, conservação de estradas vicinais, transporte de materiais, terraplenagem, apoio a obras públicas e demais atividades correlatas., descritos e especificados no termo de referência.** Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente aviso no Setor de Licitações e Contratos, Praça Padre Altamiro de Faria - nº 178, Centro – 2º andar. Sala nº 112 - Telefone (37) 3286-1173.

Solicitações para inscrição ao Credenciamento poderão ser efetivadas **a partir de 28 de maio de 2026 no horário de 08 às 16 horas até o dia 03 de junho de 2026 no horário de 08 às 16 horas**, da seguinte forma:

a) diretamente no Setor de Licitações e Contratos.

Esclarecimento relativo ao presente chamamento público e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados ao Setor de Compras, Licitações e Contratos.

Abertura dos envelopes dos credenciados: 04 de junho de 2026 às 08:00

São Sebastião do Oeste/MG, 26 de maio de 2026.

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal

William Santana Benedito
Agente de Contratação

José Santana de Oliveira
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 57/2026 - INEXIGIBILIDADE Nº 20/2026

Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com fornecimento integral de operador/motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas do Município relacionadas à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção de vias públicas, conservação de estradas vicinais, transporte de materiais, terraplenagem, apoio a obras públicas e demais atividades correlatas, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de trânsito e transportes deste município, descritos e especificados no termo de referência.

1. PREÂMBULO:

1.1.O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, através do Agente de Contratação, designada pelo Decreto 1664 de 26 de agosto de 2025, Lei Federal nº - 14.133/2021, Parecer Jurídico e demais legislações aplicáveis, **TORNA PÚBLICO** a realização de Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com fornecimento integral de operador/motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas do Município relacionadas à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção de vias públicas, conservação de estradas vicinais, transporte de materiais, terraplenagem, apoio a obras públicas e demais atividades correlatas, objeto deste Instrumento, nos termos e condições a seguir:

2.OBJETO:

O presente CREDENCIAMENTO tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com fornecimento integral de operador/motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas do Município relacionadas à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção de vias públicas, conservação de estradas vicinais, transporte de materiais, terraplenagem, apoio a obras públicas e demais atividades correlatas, no âmbito do Município de São Sebastião do Oeste/MG, descritos e especificados no termo de referência.**

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	Mês	02 Motoniveladora (patrol) com potência de 140hp ou de maior potência, ano de fabricação a partir de 2020 (Tipo 140K), com operador profissional, manutenção e	R\$ 112.190,00	R\$ 673.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

			combustível. Bom estado de conservação e pneus bons. Com franquia de até 200 horas mensais cada máquina.		
--	--	--	--	--	--

3.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

3.1. Serão admitidos na presente seleção todos as empresas da área que apresentarem comprovações compatíveis com os objetivos e natureza das exigidos, e que manifestem interesse em fazê-lo, nos termos deste Edital.

3.2. Poderão participar desta licitação pessoas físicas, que prestem serviços no ramo de atividades pertinente ao objeto licitado, mediante apresentação dos documentos e comprovação das condições exigidas neste edital.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas, seja qual for a modalidade de sua constituição ou formato;

3.3.2. Pessoas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidas com suspensão do direito de licitar e contratar com a mesma. (art. 14, da Lei 14.133/21 e suas alterações).

3.3.3. Pessoas impedidas de contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados contra a Administração Pública. (art. 14, da Lei 14.133/21 e suas alterações).

3.3.4. Considera-se participação indireta, para fins do disposto nesta cláusula, a existência de

qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o servidor público municipal e a pessoa física licitante.

3.3.5. Não poderá participar no Credenciamento os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/21.

3.3.6. Não poderá participar do credenciamento os que tenham como sócios funcionários integrantes do quadro de pessoal do Município.

3.4. Procedimento de Credenciamento e Seleção:

3.4.1. Procedimento de Credenciamento: Os profissionais serão credenciados e registrados por categoria do cargo, seguindo a ordem de credenciamento. Este processo permanecerá aberto **a partir de a partir de 28 de maio de 2026 no horário de 08 às 16 horas até o dia 03 de junho de 2026 no horário de 08 às 16 horas**, de modo que durante tal período não haverá barreiras para acesso de interessados, sendo convocado novo período de credenciamento em momento oportuno.

3.4.2. A definição no item anterior está adstrita ao entendimento recente da jurisprudência do Tribunal de Contas que destacou que não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados: Acórdão 2192/2025 Plenário (Representação, Relator Ministro Antônio Anastasia) Licitação. Inexigibilidade de licitação. Credenciamento. Cadastramento. Inscrição. Prazo. Edital. A expressão “cadastramento permanente de novos interessados”, contida no art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei 14.133/2021, não impõe que o credenciamento permaneça indefinidamente aberto a novas inscrições, mas sim que, durante o prazo de inscrição fixado no edital de chamamento, não haja barreiras ao acesso de interessados (art. 5º, caput, do Decreto 11.878/2024).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

3.4.3. A sistemática de convocação observará a ordem classificatória dos credenciados habilitados, considerando a necessidade administrativa, a disponibilidade operacional e a demanda efetiva pelos serviços objeto deste credenciamento. A convocação será realizada formalmente pela Secretaria Municipal competente, mediante comunicação eletrônica, ordem de serviço ou outro meio oficialmente admitido, com antecedência mínima razoável para mobilização dos equipamentos e início da execução.

3.4.4. Considerando que, no momento, a demanda operacional da Administração comporta inicialmente a execução dos serviços por apenas um credenciado por período de execução, a convocação recairá, em um primeiro momento, sobre o primeiro interessado devidamente credenciado e habilitado, observada rigorosamente a ordem cronológica de credenciamento.

3.4.5. Encerrado o período de execução, verificada a necessidade de substituição, desistência, impedimento, descredenciamento, inexecução contratual ou surgimento de nova demanda administrativa, a Administração procederá à convocação do próximo credenciado subsequente na ordem classificatória, assegurando a observância dos princípios da impessoalidade, isonomia, transparência e continuidade do serviço público.

3.4.6. O credenciamento permanecerá aberto durante toda a vigência do edital, permitindo o ingresso contínuo de novos interessados, os quais serão inseridos ao final da ordem classificatória, sem prejuízo da ordem já consolidada entre os credenciados anteriormente habilitados. A falta de resposta ao convite ou a negativa em prestar os serviços, por três vezes consecutivas, poderá ensejar o descredenciamento.

3.4.7. Havendo a negativa do CREDENCIADO convocado, o CREDENCIANTE convocará as demais, na ordem de classificação, seguindo o mesmo procedimento.

3.5.A Credenciada fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos atendimentos.

3.6.A Credenciada deverá comunicar a Contratante qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.

4.FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1. Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento, a partir da publicação do presente termo, na Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste, Setor de licitações e Contratos – Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, 2º andar, Sala nº 112, no horário **das 08h00min às 12h00min e das 13h00min às 16h00min** em dias de expediente e durante o prazo de abertura do presente edital.

4.2. Serão considerados credenciados os profissionais que apresentarem os documentos enumerados no item 6 deste Termo.

4.3. Os interessados poderão solicitar a inscrição no Credenciamento, para o exercício de 2026 a qualquer momento a partir de **28 de maio de 2026**, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do Credenciamento. Este processo permanecerá aberto de forma contínua para novas inscrições, permitindo a inclusão constante de novos interessados, **sendo o primeiro ato convocatório a partir de a partir de 28 de maio de 2026 no horário de 08 às 16 horas até o dia 03 de junho de 2026 no horário de 08 às 16 horas.**

4.4. Os interessados para atenderem o credenciamento, poderão ter acesso aos modelos das seguintes formas:

a) Acesso à internet – www.sebastiaodoeste.mg.gov.br .

b) Secretaria Municipal de Gestão Pública - (Setor de Compras, Licitações e Contratos).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os interessados deverão PROTOCOLAR os documentos relacionados no item 6 ao Setor de Compras, Licitações e Contratos, no horário das **a partir de a partir de 28 de maio de 2026 no horário de 08 às 16 horas até o dia 03 de junho de 2026 no horário de 08 às 16 horas**, em dias de expediente, no seguinte endereço: Praça Padre Altamiro de Faria, nº 178, Centro, 2º andar, Sala nº 112, São Sebastião do Oeste - MG, em envelopes fechados com as seguintes indicações:

CREDENCIAMENTO LOCAÇÃO DE MAQUINAS PESADAS - PESSOA JURIDICA

INTERESSADOS:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO:

TELEFONE PARA CONTATO:

6. DA HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

6.1.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.2 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.1.3 Requerimento formal de credenciamento, conforme modelo disponibilizado no edital, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

6.1.4 Ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou da consolidação.

6.1.5 Documento de identificação dos sócios ou administradores da empresa.

6.1.6 Declaração unificada, firmada pelo representante legal, atestando o cumprimento dos requisitos legais e das condições previstas no edital.

6.1.7 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

6.1.8 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

6.1.9 Relação dos equipamentos disponíveis para execução dos serviços, contendo, no mínimo:

I – tipo de equipamento;

II – marca e modelo;

III – ano de fabricação;

IV – estado de conservação;

6.1.10. Declaração de que possui equipamentos para execução dos serviços durante o período de execução e, ainda, que atendem ao requisito de idade máxima de até 06 (seis) anos de fabricação, bem como às normas de segurança e regulamentações aplicáveis.

6.1.11. Comprovação de que dispõe de operadores/motoristas devidamente habilitados e capacitados para condução e operação dos equipamentos.

6.1.12. Declaração de que assume integral responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como pelo fornecimento de combustível necessário à execução dos serviços.

6.1.13. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

6.1.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

6.1.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao ramo de atividade.

6.1.16. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

6.1.17. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

6.1.18. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

6.1.19. Certificado de regularidade do FGTS.

6.1.20. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.1.21. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.1.22. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

6.1.23. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação vigente.

6.2. Os documentos necessários poderão ser apresentados em original ou por cópia, podendo a Comissão de credenciamento solicitar originais ou cópias autenticadas dos documentos na hipótese de dúvidas sobre a autenticidade ou veracidade das informações.

6.3. Os documentos apresentados em cópia, deverão ser legíveis e sem rasuras;

6.4. A autenticação de cópia por servidor autorizado ocorrerá mediante apresentação de documento original.

6.5. Não será aceito protocolo em substituição a documento exigido neste Edital e seus anexos.

6.6. As certidões e/ou certificados obtidos via internet poderão ser apresentados em originais ou fotocópias simples sujeitas à verificação da autenticidade no endereço eletrônico correspondente.

6.7. Não serão aceitas cópias de documentos encaminhadas como fotos tiradas a partir de smartphones ou câmeras, as cópias precisam ser realizadas por uma impressora ou digitalizadas por scanners e impressas.

6.8. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.9. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

6.10. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

6.11. A documentação exigida no presente poderá ser apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido por esta Administração.

6.12. Os prestadores de serviços serão cadastrados, inicialmente, por ordem de apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação junto ao Setor de Licitação e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços;

7. PROCEDIMENTO DO CADASTRO:

7.1. Os cadastros serão amplamente divulgados e estarão permanentemente abertos aos interessados, a partir desta data, com exposição no Átrio da Prefeitura Municipal.

7.2. Os inscritos serão cadastrados segundo a avaliação técnica pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 6 do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

7.3. Para renovação do Credenciamento, o responsável pela unidade contratante deverá proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial do município ao chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

8. CRITERIO DE CADASTRAMENTO:

8.1. Os prestadores de serviços serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1 deste edital e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços.

8.2. Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado/prestador de serviços fornecerá os elementos necessários a satisfação das exigências contidas no item 6 deste instrumento.

8.3. Aos inscritos serão fornecidos certificados, renovável sempre que atualizarem o registro.

8.4. A atuação do cadastramento no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

8.5. A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Ordem de Serviço poderá ser alterado, visando adequar os serviços às condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes.

8.6. O Termo de Credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado, se ficar demonstrando que o inscrito deixou de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento, bem como senão atender as condições e os critérios mínimos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Municipal de Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes, visando o atendimento satisfatório, oportunidade em que haverá imediata abertura para inscrição de novos credenciados.

9. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

9.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

9.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br

9.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

9.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

9.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no site do município: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

11. DO CREDENCIAMENTO

11.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do termo de credenciamento, emissão de nota de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei n.º 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

11.3. O prazo para assinatura do instrumento do termo de credenciamento pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

11.6. O prazo de vigência do termo de credenciamento decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável.

11.6.1. Não se confunde o prazo de vigência do termo de credenciamento com o prazo de prestação dos serviços.

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei n.º 14.133, de 2021.

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

12. DO VALOR, PRAZO E EXECUÇÃO:

12.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no item 2.1.

12.2. O valor disponível para realização dos serviços em sua vigência será estimado no valor global de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) pelo período de execução de 06 (seis) meses.

12.3. Os pagamentos pela execução dos serviços correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária: **02.11.01.26.782.2601.2011 – 3.3.90.39.00.00.00.00.**

12.4. O prazo de execução será de 06 (seis) meses, sendo que os credenciamentos efetivados a partir desta data inaugural serão efetivados e pagos em proporcionalidade e poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal 14.133/21.

12.4.1. O prazo inicial de execução fixado em 06 (seis) meses justifica-se pela natureza operacional dos serviços objeto do presente credenciamento, os quais possuem caráter contínuo, variável e diretamente vinculado às demandas de infraestrutura, manutenção e apoio operacional da Administração Pública. O período estabelecido permite à Administração avaliar, de forma técnica e gerencial, a eficiência do modelo adotado, a capacidade operacional dos credenciados, a adequação dos equipamentos disponibilizados, a regularidade da execução e a efetiva compatibilidade da solução contratada com as necessidades do Município.

12.4.2. Ademais, considerando que a execução dos serviços depende de fatores variáveis, tais como planejamento administrativo, condições operacionais, demandas supervenientes e necessidade de manutenção contínua das atividades públicas, o prazo inicialmente fixado revela-se suficiente para assegurar estabilidade operacional, controle



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

da execução, fiscalização adequada e aferição da economicidade da contratação, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

12.4.3. O prazo adotado também observa os princípios da eficiência, planejamento, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que a Administração acompanhe a execução contratual de maneira mais segura e eficiente, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, desde que presentes a vantajosidade, a necessidade administrativa e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

12.5.A conferência das faturas expedidas pelo credenciado ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes

12.6.A Credenciada deve permitir o acompanhamento e a fiscalização da Contratante ou da comissão designada para tal.

12.7.A Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes realizará avaliação dos serviços prestados pela Pessoa Jurídica credenciada.

12.8.A credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar, documentos ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

12.9.As áreas físicas destinadas aos atendimentos serão de responsabilidade do Município.

13. DA VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do Termo de Credenciamento provindo do presente Credenciamento nº 11/2026 será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com as normas legais.

13.2. A vigência do presente Instrumento fica vinculada a existência de recursos orçamentários nos termos fixados pelo art., 105 da Lei 14.133/21.

14. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCRENCIAMENTO

14.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1. Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 (trinta) dias;

14.4.2. Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3. Descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15.CRITERIO DE REAJUSTE:

15.1. Os valores contantes dos serviços poderão ser revistos mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15.2. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.

16.SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INADIMPLENTO DOS SERVIÇOS:

16.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o interessado que, com dolo ou culpa:

16.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela comissão de contratação;

16.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, deixar de apresentar amostra ou apresentá-la em desacordo com as especificações do edital, se for o caso.

16.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade do credenciamento;

16.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

16.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento;

16.1.6. Fraudar o credenciamento;

16.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.1.7.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.1.7.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.1.7.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

16.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

16.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5.º da Lei n.º 12.846, de 2013.

16.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos credenciados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.2.1. Advertência;

16.2.2. Multa;

16.2.3. Impedimento de licitar e contratar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

16.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

16.3.2. As peculiaridades do caso concreto

16.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes

16.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública

16.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.4.1. Para as infrações previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato.

16.4.2. Para as infrações previstas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato.

16.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 6.1.5, 6.1.6, 6.1.7, 6.1.8 e 6.1.9 bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 6.1.1, 6.1.2, 6.1.3 e 6.1.4 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

16.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita nos itens 6.1.3 e 6.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia em favor do órgão ou entidade credenciante, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

16.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

17.CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS:

17.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, com avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal, sendo que a quitação se dará entre os dias 1º e 10º do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, e recebimento dos serviços prestados.

17.2. É vedada a cobrança de sobretaxas pelos credenciados, sendo motivo de descredenciamento, permitido novos credenciamento a qualquer momento.

18.RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

18.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024.

18.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

18.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

18.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

18.3.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

18.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail, protocolo eletrônico, portal do órgão, entre outros).

18.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

18.7. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.

18.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

19.DISPOSIÇÕES GERAIS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

19.1. Esclarecimentos relativos ao presente credenciamento e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhados a Secretaria Municipal de Gestão Pública.

19.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

19.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.5. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico

19.6. Fica eleito o foro da cidade de Itapeçerica, Estado de MG, como competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

20. ANEXOS:

20.1 Os anexos II e III abaixo relacionados, integrantes do presente Termo, deverão ser entregues com

os demais documentos de habilitação, relacionados no item 6.1 deste Edital:

- a)** Anexo I - Termo de referência;
- b)** Anexo II – Modelo de requerimento para credenciamento;
- c)** Anexo III – Declaração unificada;
- d)** Anexo IV - Minuta do termo de credenciamento.

São Sebastião do Oeste/MG, 26 de maio de 2026.

William Santana Benedito
Agente de Contratação

Rômulo Roncally Beirigo
Prefeito Municipal

José Santana de Oliveira
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Este Termo de Referência tem como objetivos:

1.1.1. Definir o objeto a ser contratado;

1.1.2. Estabelecer as características do objeto a ser contratado, prazos, forma de execução, forma de pagamento, obrigações e deveres das partes;

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTIDADE

2.1. DO OBJETO:

2.1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência o credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com fornecimento integral de operador/motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas do Município relacionadas à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção de vias públicas, conservação de estradas vicinais, transporte de materiais, terraplenagem, apoio a obras públicas e demais atividades correlatas.

2.1.2. A contratação será realizada sob o regime de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, caracterizando-se pela contratação não exclusiva de prestadores aptos, com execução dos serviços sob demanda, mediante convocação da Administração e pagamento por hora efetivamente trabalhada.

2.1.3. O modelo adotado visa assegurar flexibilidade operacional, ampliação da capacidade de atendimento, continuidade dos serviços públicos e otimização da aplicação dos recursos, considerando a natureza variável e imprevisível das demandas.

2.2. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS, DOS EQUIPAMENTOS E DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.2.1. A presente contratação compreende a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, em condições operacionais adequadas, aptos à execução imediata das atividades demandadas pela Administração, devendo o objeto ser executado de forma completa, contínua e integrada, incluindo todos os recursos necessários à sua perfeita operacionalização.

2.2.2. A execução dos serviços dar-se-á sob regime de demanda, mediante emissão de ordens de serviço pela Administração, nas quais serão estabelecidos, de forma detalhada, o tipo de equipamento a ser disponibilizado, o local de execução, a natureza das atividades, os prazos, as condições operacionais e demais elementos necessários à adequada prestação.

2.2.3. A prestação dos serviços deverá contemplar, obrigatoriamente e de forma indissociável, o fornecimento integral de todos os meios necessários à execução, incluindo:

I – disponibilização do equipamento em perfeito estado de conservação, funcionamento e segurança, apto à execução imediata das atividades;

II – fornecimento de operador ou motorista devidamente qualificado, habilitado e apto à



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

condução e operação do equipamento;

III – fornecimento integral de combustível necessário à execução dos serviços;

IV – realização de manutenção preventiva e corretiva, garantindo a continuidade da operação;

V – substituição imediata do equipamento em caso de falha mecânica, pane, indisponibilidade ou desempenho inadequado.

2.2.4. Os serviços poderão envolver, dentre outras atividades, aquelas relacionadas à execução de obras e serviços públicos, tais como terraplenagem, manutenção e recuperação de estradas vicinais, serviços urbanos e de infraestrutura, transporte de materiais e apoio operacional a intervenções públicas, conforme as necessidades da Administração.

2.2.5. Os equipamentos disponibilizados deverão possuir idade máxima de até 06 (seis) anos de fabricação, constituindo requisito obrigatório de habilitação e permanência no credenciamento, como medida destinada a assegurar maior eficiência operacional, redução de falhas mecânicas, segurança na execução e melhor desempenho técnico.

2.2.6. Todos os equipamentos deverão atender integralmente às normas de segurança do trabalho, regulamentações técnicas aplicáveis e exigências legais vigentes, devendo possuir documentação regular que comprove sua aptidão para operação, inclusive, quando aplicável, para circulação em vias públicas.

2.2.7. O credenciado deverá iniciar a execução dos serviços no prazo estabelecido na respectiva ordem de serviço, sendo vedada a recusa injustificada, a qual poderá ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive o descredenciamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

2.2.8. A execução dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados pela Administração, podendo abranger diferentes regiões do território municipal, conforme a necessidade operacional, não cabendo ao contratado qualquer limitação territorial ou recusa de atendimento baseada em localização.

2.2.9. O credenciado deverá assegurar a continuidade da prestação dos serviços durante todo o período de execução, sendo vedada a paralisação injustificada, devendo adotar todas as medidas necessárias à manutenção da regularidade da operação, inclusive mediante substituição imediata de equipamentos ou operadores, quando necessário.

2.2.10. A prestação dos serviços deverá observar, em todas as suas etapas, os princípios da eficiência, continuidade e adequação, garantindo que as atividades sejam executadas com qualidade, segurança e dentro dos parâmetros estabelecidos pela Administração.

2.2.11. Como especificação e quantitativo do presente, estima-se o disposto na tabela abaixo destacada:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	6	Mês	02 Motoniveladora (patrol) com potência de 140hp ou de maior potência, ano de fabricação a partir de 2020 (Tipo 140K), com operador profissional, manutenção e combustível. Bom estado de	R\$ 112.190,00	R\$ 673.140,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

			conservação e pneus bons. Com franquias de até 200 horas mensais cada máquina.		
--	--	--	---	--	--

2.2. DO QUANTITATIVO:

2.2.1. Os quantitativos indicados na tabela acima são uma previsão estimada de um quantitativo realizado com base na média histórica do município, seu grau de demandas e, ainda, de modo a simplesmente suprir a necessidade apresentada, pelo período de até 12 (doze) meses.

3. DA JUSTIFICATIVA/FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a execução contínua, eficiente e adequada dos serviços relacionados à infraestrutura urbana e rural do Município, especialmente aqueles voltados à manutenção de vias públicas, conservação de estradas vicinais, execução de obras, transporte de materiais e demais atividades operacionais correlatas, os quais constituem atribuições essenciais da Administração Pública e instrumentos indispensáveis à garantia da mobilidade, do desenvolvimento local e do atendimento ao interesse público.

3.2. Verifica-se, no cenário atual, a inexistência de estrutura operacional própria suficiente para atendimento integral da demanda, seja em razão da limitação quantitativa da frota municipal, seja em decorrência do desgaste natural, obsolescência ou indisponibilidade dos equipamentos existentes, circunstâncias que comprometem a capacidade de resposta da Administração frente às necessidades da coletividade.

3.3. Ademais, a aquisição e manutenção de frota própria mostram-se economicamente onerosas e operacionalmente ineficientes, considerando o elevado custo de investimento inicial, os encargos permanentes de manutenção, a necessidade de disponibilização de operadores, bem como a depreciação acelerada dos equipamentos, especialmente em atividades de uso intensivo.

3.4. A natureza dos serviços a serem executados é caracterizada pela variabilidade, imprevisibilidade e necessidade de pronta resposta, sendo diretamente influenciada por fatores como condições climáticas, demandas emergenciais, planejamento de obras e estado de conservação das vias, o que exige modelo de contratação flexível e adaptável à demanda.

3.5. Nesse contexto, a adoção de modelos tradicionais de contratação, como o pregão ou outras modalidades licitatórias que resultem na seleção de um único contratado, mostra-se inadequada, na medida em que impõe rigidez operacional, limita a capacidade de atendimento simultâneo de demandas e compromete a eficiência da execução.

3.6. Igualmente, não se mostram aplicáveis as hipóteses de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade, seja em razão da superação dos limites legais, seja pela existência de ampla competitividade no mercado, o que afasta a inviabilidade de competição.

3.7. Diante disso, o credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, apresenta-se como a solução mais adequada, por possibilitar a contratação não exclusiva de múltiplos prestadores, a execução sob demanda e a ampliação da capacidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

operacional da Administração, garantindo maior eficiência, continuidade dos serviços e flexibilidade na gestão.

3.8. O modelo adotado permite, ainda, a transferência ao contratado das responsabilidades relativas à disponibilização dos equipamentos, operação, abastecimento e manutenção, reduzindo custos indiretos, mitigando riscos operacionais e otimizando a aplicação dos recursos públicos.

3.9. A solução proposta encontra-se devidamente fundamentada no Estudo Técnico Preliminar que instrui o presente processo, no qual foram analisadas as alternativas disponíveis, restando demonstrada sua adequação técnica, operacional e econômica.

3.10. Ressalta-se, por fim, que os valores estimados para a presente contratação mostram-se compatíveis com os praticados no mercado, conforme levantamento realizado nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da economicidade, razoabilidade e interesse público.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA HABILITAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1. Poderão participar do credenciamento todas as pessoas jurídicas legalmente constituídas, cujo objeto social seja compatível com a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com fornecimento de operador, combustível e manutenção, desde que atendam integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

4.2. A participação no credenciamento implica a aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas neste instrumento, não sendo admitida a apresentação de ressalvas ou condições divergentes.

4.3. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados na forma e local definidos no Edital, podendo a Administração admitir, conforme regulamentação vigente, a apresentação física ou por meio eletrônico, desde que assegurada a autenticidade, integridade e legibilidade dos documentos.

4.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.4.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

4.4.1.1. Requerimento formal de credenciamento, conforme modelo disponibilizado no edital, devidamente assinado pelo representante legal da empresa.

4.4.1.2. Ato constitutivo, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, acompanhado de suas alterações ou da consolidação.

4.4.1.3. Documento de identificação dos sócios ou administradores da empresa.

4.4.1.4. Declaração unificada, firmada pelo representante legal, atestando o cumprimento dos requisitos legais e das condições previstas no edital.

4.4.2. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

4.4.2.1. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

4.4.2.2. Relação dos equipamentos disponíveis para execução dos serviços, contendo, no mínimo:

I	-	tipo	de	equipamento;
II	-	marca	e	modelo;
III	-	ano	de	fabricação;
IV	- estado de conservação;			



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

4.4.2.3. Declaração de que os equipamentos atendem ao requisito de idade máxima de até 06 (seis) anos de fabricação, bem como às normas de segurança e regulamentações aplicáveis.

4.4.2.4. Comprovação de que dispõe de operadores/motoristas devidamente habilitados e capacitados para condução e operação dos equipamentos.

4.4.2.5. Declaração de que assume integral responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, bem como pelo fornecimento de combustível necessário à execução dos serviços.

4.4.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

4.4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ.

4.4.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, pertinente ao ramo de atividade.

4.4.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal.

4.4.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal.

4.4.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

4.4.3.6. Certificado de regularidade do FGTS.

4.4.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

4.4.4. DA HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.4.4.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

4.4.4.2. Serão admitidas certidões positivas com efeitos de negativas, nos termos da legislação vigente.

4.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO

4.5.1. Os documentos poderão ser apresentados em original, cópia simples ou autenticada, conforme permitido pela legislação, podendo a Administração, a qualquer tempo, exigir a apresentação dos documentos originais para verificação de autenticidade.

4.5.2. Os documentos apresentados deverão ser legíveis, sem rasuras ou inconsistências que comprometam sua análise.

4.5.3. Não será admitida a substituição de documentos após a entrega, salvo em sede de diligência, nos termos da Lei nº 14.133/2021, para complementação de informações ou atualização de documentos vencidos.

4.5.4. As certidões obtidas por meio eletrônico poderão ser verificadas pela Administração quanto à sua autenticidade.

4.5.5. As declarações deverão ser apresentadas em original, devidamente assinadas pelo representante legal.

4.5.6. Não serão aceitos protocolos em substituição aos documentos exigidos.

3.2. Os prestadores de serviços serão cadastrados, inicialmente, por ordem de apresentação dos envelopes contendo a documentação de habilitação junto ao Setor de Licitação e posteriormente recadastrados conforme a ordem de execução dos serviços;

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. DA CLASSIFICAÇÃO, ORDEM DE CREDENCIAMENTO E CRITÉRIOS DE CONVOCAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

4.1. A execução do objeto dar-se-á sob o regime de credenciamento, caracterizado pela contratação não exclusiva de pessoas jurídicas aptas à prestação dos serviços, com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

execução sob demanda, conforme a necessidade da Administração, mediante convocação formal e pagamento vinculado às horas efetivamente trabalhadas.

4.2. Após a análise da documentação apresentada pelos interessados e verificado o atendimento integral aos requisitos de habilitação jurídica, fiscal, econômica e técnica previstos neste Termo de Referência e no Edital, a Comissão responsável procederá ao credenciamento das empresas consideradas aptas, promovendo sua inclusão em cadastro específico, organizado em ordem classificatória.

4.3. A classificação dos credenciados observará, como critério objetivo, impessoal e previamente definido, a ordem cronológica de protocolo e deferimento dos pedidos de credenciamento, constituindo tal ordem o parâmetro vinculante para fins de convocação, em observância aos princípios da isonomia, impessoalidade, transparência e vinculação ao instrumento convocatório.

4.4. Considerando as características operacionais do objeto, especialmente os custos de mobilização e desmobilização dos equipamentos, a execução dos serviços será realizada sob regime de lote único, de modo a assegurar maior eficiência operacional, continuidade das atividades e redução de custos indiretos.

4.5. Em razão disso, o credenciado classificado em primeiro lugar será convocado para execução integral das demandas durante o período definido pela Administração, garantindo estabilidade operacional e evitando sucessivas substituições que possam comprometer a eficiência dos serviços.

4.6. O período de execução por credenciado será definido pela Administração conforme a necessidade, podendo, a título de referência, ocorrer por ciclos mensais ou por períodos mais amplos, observado o limite de vigência do credenciamento e a conveniência administrativa.

4.7. Encerrado o período de execução ou verificada a necessidade de substituição, a Administração procederá à convocação do próximo credenciado na ordem de classificação, adotando-se sistema de rodízio entre os credenciados, como forma de assegurar a distribuição equitativa das demandas e a observância do princípio da isonomia.

4.8. A convocação dos credenciados será formalizada por meio de ordem de serviço ou instrumento equivalente, contendo, no mínimo, a descrição das atividades, o tipo de equipamento exigido, o local de execução, o prazo e as condições operacionais.

4.9. O credenciado deverá atender obrigatoriamente às convocações da Administração, executando os serviços nos locais indicados, ainda que em diferentes regiões do território municipal, não sendo admitida recusa injustificada.

4.10. A recusa injustificada, a ausência de resposta, a inexecução parcial ou total das demandas, bem como a paralisação indevida dos serviços, poderão ensejar a aplicação de sanções administrativas, inclusive o descredenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.11. Em caso de descredenciamento, desistência, impedimento ou impossibilidade de continuidade da prestação dos serviços por parte de qualquer credenciado, será convocado o próximo classificado, promovendo-se a readequação automática da ordem de credenciamento.

4.12. O credenciamento permanecerá permanentemente aberto durante a vigência do edital, permitindo o ingresso de novos interessados a qualquer tempo, os quais serão inseridos ao final da ordem classificatória, sem prejuízo da manutenção da ordem já estabelecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaoedoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaoedoeste.mg.gov.br

4.13. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, ao qual caberá definir, em conjunto com a Administração, os locais, dias, horários e condições de execução, bem como validar as medições realizadas.

4.14. Nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, a liquidação das despesas decorrentes da execução dos serviços será realizada mediante apresentação de relatórios circunstanciados, boletins de medição e demais documentos comprobatórios da efetiva prestação.

4.15. O recebimento dos serviços dar-se-á em caráter provisório e definitivo, conforme verificação da conformidade da execução com as exigências estabelecidas, não excluindo a responsabilidade do credenciado por eventuais falhas, vícios ou prejuízos decorrentes da execução inadequada.

4.16. A efetivação da contratação e a execução dos serviços ficam condicionadas ao integral cumprimento das exigências previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e nos demais instrumentos correlatos, considerando-se que o credenciamento implica aceitação plena e irrestrita de todas as condições estabelecidas.

5. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

5.1. A seleção dos interessados dar-se-á por meio de procedimento de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, não havendo competição entre os participantes quanto a preços, uma vez que os valores serão previamente fixados pela Administração, cabendo aos interessados comprovar o atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação exigidos.

5.2. Serão considerados aptos ao credenciamento os interessados que apresentarem, de forma completa e regular, a documentação exigida neste Termo de Referência e no Edital, demonstrando capacidade jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e, especialmente, qualificação técnica compatível com o objeto da contratação.

5.3. A qualificação técnica será aferida mediante comprovação de aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis com a locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, incluindo a demonstração de disponibilidade de equipamentos adequados, operadores habilitados e estrutura operacional suficiente para atendimento das demandas da Administração.

5.4. Além do atendimento formal aos requisitos documentais, será verificada a capacidade operacional do interessado para execução do objeto em condições reais, considerando a compatibilidade dos equipamentos apresentados, sua regularidade, estado de conservação, idade, disponibilidade e adequação às exigências técnicas estabelecidas.

5.5. A seleção dos credenciados não implica contratação imediata, mas apenas sua inclusão em cadastro apto à prestação dos serviços, sendo a execução condicionada à convocação pela Administração, conforme critérios estabelecidos neste Termo de Referência.

5.6. O interessado, ao requerer o credenciamento, declara expressamente sua concordância com todos os termos do edital e deste Termo de Referência, bem como sua plena capacidade de executar os serviços nas condições, quantidades, prazos e locais definidos pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

5.7. A manutenção no credenciamento ficará condicionada ao cumprimento contínuo das condições de habilitação e à efetiva capacidade de execução dos serviços, podendo a Administração, a qualquer tempo, verificar a permanência dos requisitos exigidos.

6. DO CUSTO ESTIMADO DA AQUISIÇÃO:

6.1. A estimativa de custos da presente contratação encontra-se detalhada em tabela específica constante neste Termo de Referência, a qual contempla os valores unitários por hora de utilização dos equipamentos, considerando a média dos preços praticados no mercado para serviços equivalentes, incluindo a disponibilização de máquina, operador, combustível e manutenção.

6.2. A estimativa global da contratação foi projetada para o período de 12 (doze) meses, com base nos quantitativos estimados e na natureza variável das demandas, possuindo caráter meramente referencial, não gerando direito subjetivo à contratação integral dos quantitativos previstos.

6.3. A obtenção dos valores referenciais foi realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante pesquisa de mercado devidamente documentada, considerando contratações similares realizadas por outros entes públicos, cotações junto a empresas do ramo e análise de preços praticados em instrumentos contratuais vigentes ou recentes.

6.4. Integram o presente Termo de Referência os documentos, levantamentos e parâmetros utilizados para a formação da estimativa de preços, os quais subsidiam a definição dos valores unitários adotados pela Administração.

6.5. Pela prestação dos serviços, será devido ao credenciado o pagamento correspondente ao número de horas efetivamente trabalhadas, conforme valores unitários previamente fixados pela Administração para cada tipo de equipamento, constantes da tabela de referência.

6.6. Os valores unitários estabelecidos possuem natureza global e englobam todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a:

- I – disponibilização do equipamento;
- II – fornecimento de operador/motorista;
- III – fornecimento de combustível;
- IV – manutenção preventiva e corretiva;
- V – encargos trabalhistas, previdenciários e tributários;
- VI – custos de deslocamento, mobilização e desmobilização;
- VII – quaisquer outras despesas necessárias à execução integral do objeto.

6.7. O pagamento será condicionado à efetiva prestação dos serviços, devidamente comprovada por meio de boletins de medição, relatórios de execução, registros operacionais e ateste do fiscal do contrato, sendo vedado o pagamento por períodos de inatividade, equipamentos parados ou serviços não executados.

6.8. A remuneração estabelecida deverá ser aceita integralmente pelos interessados no credenciamento, não sendo admitida a apresentação de propostas com valores divergentes, tampouco a cobrança de quaisquer valores adicionais, a qualquer título.

6.9. O modelo adotado assegura a vinculação direta entre o serviço efetivamente prestado e o pagamento realizado, contribuindo para maior controle dos gastos públicos, economicidade e transparência na execução contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. O desembolso das despesas decorrentes do contrato a ser firmado será feito mediante rubrica de dotação orçamentária, conforme Estimativa Orçamentária emitida pela Seção de Contabilidade e autorizada pela Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes a crédito nas seguintes dotações:

02.11.01.26.782.2601.2011 – 3.3.90.39.00;

7.2. O atendimento ao plano anual de contratações foi atingido, tal como disposto junto ao estudo técnico preliminar.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento do relatório comprovando a prestação dos serviços, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, certidões de regularidade e autorização de fornecimento dos serviços nos moldes da Lei 14.133/2022.

8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando a Administração contratante atestar a execução/recebimento do objeto do contrato através do Termo Provisório de Recebimento/atesto.

8.2.13. Para pagamento a empresa deverá indicar na nota fiscal chave pix e a conta vinculada para cadastro.

8.2.14. Os pagamentos serão realizados exclusivamente via PIX, transferência eletrônica ou TED.

8.3. Se a Nota Fiscal ou Fatura for apresentada em desacordo ao contratado ou com irregularidades, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a Contratada providencie as medidas necessárias a sua regulamentação formal, não implicando qualquer ônus para a Administração.

8.4. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação, não cabendo a esta pleitear reajuste de preço, atualização monetária ou quaisquer outros direitos que entender cabível.

8.5. O acompanhamento para fins de liquidação contratual se dará através do fiscal designado pela secretaria. Por sua vez, o contrato será acompanhado pelo gestor: José Santana de Oliveira.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. Compete à Administração Pública, na qualidade de credenciante, receber os serviços prestados, verificando sua conformidade com as especificações técnicas, operacionais e condições estabelecidas neste Termo de Referência, especialmente quanto à efetiva execução das atividades, adequação dos equipamentos utilizados e cumprimento das ordens de serviço emitidas.

9.2. Proceder à análise técnica e operacional dos serviços executados, promovendo o recebimento provisório e definitivo mediante verificação da regularidade da execução, da compatibilidade das medições apresentadas e da adequação das atividades realizadas, com vistas à correta instrução do processo de liquidação da despesa.

9.3. Comunicar formalmente ao credenciado a ocorrência de falhas, paralisações, inadequações operacionais ou descumprimento de obrigações, determinando a adoção das medidas corretivas necessárias, inclusive substituição de equipamentos, regularização da execução ou reapresentação de medições.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

9.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços por meio de servidor ou comissão designada, competindo-lhe verificar a execução das atividades, validar as horas trabalhadas, registrar ocorrências, avaliar o desempenho do credenciado e adotar as providências administrativas cabíveis.

9.5. Formalizar as demandas por meio de ordens de serviço ou instrumentos equivalentes, contendo, no mínimo, a descrição das atividades, tipo de equipamento, local de execução, prazos, estimativa de horas e demais condições operacionais pertinentes.

9.6. Efetuar o pagamento ao credenciado nos termos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que comprovada a efetiva prestação dos serviços, mediante apresentação de boletins de medição, relatórios de execução e ateste do fiscal do contrato.

9.7. Assegurar ao credenciado o acesso aos locais de execução e às informações necessárias à adequada prestação dos serviços, garantindo as condições institucionais para o desempenho das atividades.

9.8. Manter controle atualizado das convocações, da ordem de credenciamento, da execução dos serviços e do desempenho dos credenciados, assegurando transparência, rastreabilidade e observância dos princípios da impessoalidade e eficiência.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

10.1. Executar integralmente os serviços objeto deste Termo de Referência, assumindo responsabilidade exclusiva pelos riscos, encargos, custos e demais obrigações decorrentes da execução, observando rigorosamente as normas técnicas, legais e de segurança aplicáveis à operação de máquinas e equipamentos pesados.

10.2. Disponibilizar máquinas, equipamentos e veículos em perfeito estado de funcionamento, conservação e segurança, garantindo sua plena capacidade operacional durante todo o período de execução dos serviços.

10.3. Fornecer operador ou motorista devidamente qualificado, habilitado e apto à condução e operação dos equipamentos, sendo de sua inteira responsabilidade a regularidade documental e técnica desses profissionais.

10.4. Fornecer integralmente o combustível necessário à execução dos serviços, bem como assumir a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.

10.5. Substituir imediatamente, sem ônus adicional para a Administração, qualquer equipamento que apresente falha mecânica, pane, desempenho inadequado ou indisponibilidade operacional, de modo a evitar interrupções na execução dos serviços.

10.6. Cumprir integralmente as ordens de serviço emitidas pela Administração, respeitando os prazos, locais, condições operacionais e quantitativos estabelecidos, sendo vedada a recusa injustificada.

10.7. Executar os serviços nos locais indicados pela Administração, ainda que em diferentes regiões do território municipal, não podendo alegar limitação territorial ou dificuldade logística como justificativa para descumprimento das obrigações.

10.8. Garantir a continuidade da prestação dos serviços, sendo vedada a paralisação injustificada, devendo adotar todas as medidas necessárias à manutenção da regularidade da execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

10.9. Permitir o acesso irrestrito dos servidores designados pela Administração, incluindo fiscais, gestores e auditores, às atividades executadas, aos equipamentos utilizados e aos registros operacionais, garantindo transparência e controle.

10.10. Apresentar, para fins de medição e pagamento, boletins de medição, relatórios de execução e demais documentos que comprovem as horas efetivamente trabalhadas.

10.11. Não cobrar qualquer valor adicional da Administração ou de terceiros, sob qualquer título, além dos valores previamente fixados.

10.12. Responsabilizar-se integralmente por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, falha operacional, negligência, imprudência ou imperícia na execução dos serviços.

10.13. Manter, durante toda a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, especialmente quanto à regularidade fiscal, jurídica e técnica.

10.14. Apresentar, quando da cobrança, as certidões de regularidade fiscal exigidas, como condição para recebimento dos valores devidos.

10.15. Abster-se de utilizar o nome da Administração Pública ou divulgar informações relativas aos serviços prestados sem prévia autorização, especialmente para fins de publicidade ou promoção.

12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:

12.1. A gestão e a fiscalização da execução dos serviços decorrentes do presente credenciamento serão realizadas por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021, competindo-lhes o acompanhamento contínuo, sistemático e documental da prestação dos serviços, com vistas à verificação do fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo credenciado.

12.2. No exercício de suas atribuições, caberá ao fiscal do credenciamento acompanhar a execução das atividades, verificar o atendimento às ordens de serviço emitidas, analisar os relatórios técnicos apresentados, aferir a conformidade dos serviços com as exigências deste Termo de Referência e registrar, de forma detalhada, eventuais ocorrências, inconsistências, falhas ou descumprimentos contratuais.

12.3. A gestão contratual deverá assegurar o controle efetivo da execução, compreendendo, dentre outras atividades, a validação das entregas, o ateste da prestação dos serviços, a instrução dos processos de pagamento, o controle das convocações realizadas, bem como a adoção de providências administrativas necessárias à correção de desvios e à garantia da regularidade da execução.

12.4. Sempre que constatadas irregularidades na execução dos serviços, o fiscal deverá comunicar formalmente o credenciado, estabelecendo prazo razoável para a correção das falhas identificadas, sem prejuízo da adoção de medidas administrativas cabíveis, inclusive aquelas relacionadas à aplicação de sanções ou ao descredenciamento, quando for o caso.

12.5. O acompanhamento e a fiscalização da execução não excluem nem reduzem a responsabilidade do credenciado, que permanece integralmente responsável pelos atos praticados, pelos danos causados à Administração ou a terceiros e pela qualidade técnica dos serviços prestados, ainda que decorrentes de imperícia, negligência, imprudência, falhas operacionais ou inadequação técnica.

12.6. A atuação do fiscal e do gestor deverá observar os princípios da legalidade, eficiência, transparência e controle, assegurando a rastreabilidade dos atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

administrativos, a adequada instrução processual e a efetiva proteção do interesse público.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. A apuração das Infrações e Sanções Administrativas observará os termos da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

14. NORMAS DE REGÊNCIA:

14.1. A presente dispensa eletrônica de licitação é regida pela Lei 14.133/21.

14.2. Os casos omissos no presente Termo de Referência deverão observar a legislação de regência.

15. DO FORO:

15.1. As partes elegem o foro da comarca de São Sebastião do Oeste – MG, para dirimir quaisquer conflitos existentes dentre esta contratação.

São Sebastião do Oeste, 09 de abril de 2026

José Santana de Oliveira
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO II

Edital de Credenciamento nº 11/2026

A Comissão Municipal Permanente de Licitação de São Sebastião do Oeste/MG

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com fornecimento integral de operador/motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas do Município relacionadas à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção de vias públicas, conservação de estradas vicinais, transporte de materiais, terraplenagem, apoio a obras públicas e demais atividades correlatas, descritos e especificados no termo de referência**, divulgado pelo Município de São Sebastião do Oeste, objetivando a prestação de serviços na área de citada anteriormente nos termos do credenciamento para a área correspondente.

NOME:		
END:	Nº	
COMPLEMENTO:	BAIRRO:	
CNPJ/CPF:		
FONE: Fixo ()	CELULAR: ()	
EMAIL:		
CIDADE:	ESTADO:	CEP:
NOME DO RESPONSÁVEL:		
Dados Bancários para Pagamento:		
Nº e nome do Banco:		
Nº da agência:	nº da conta corrente:	

São Sebastião do Oeste/MG, de de 2026.

(carimbo da empresa e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO III

Edital de Credenciamento nº 11/2026

A Comissão Permanente de Licitação

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste

A [Nome], inscrita no CPF nº [Número do CPF], com endereço residencial à [Endereço Completo], declara para os devidos fins que não existe, até a presente data, qualquer fato impeditivo que a impeça de participar do processo de credenciamento junto a esta Prefeitura Municipal para o objeto deste credenciamento.

() Declara que, não incorre nas condições impeditivas do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/21, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() Declara que, atende plenamente aos requisitos de habilitação, conforme disposto no artigo 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declara que, não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

() Declara que, possui aptidão financeira para a execução do contrato e que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declara que, é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123/ 2006.

() Declara que, não ter recebido do município de São Sebastião do Oeste /MG ou de qualquer outra entidade da administração direta ou indireta, em âmbito federal, estadual e municipal, suspensão temporária de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a administração, assim como não ter recebido declaração de inidoneidade para licitar e ou contratar com a administração federal, estadual e municipal.

() Declara que, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que todos os documentos entregues a esta Prefeitura Municipal são autênticos e condizem com o original.

() Declara que, para fins de participação no certame em epígrafe, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no inciso IV art. 63º da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021.

() Declara que, está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

() Declara possuir capacidade técnica para prestar os serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com fornecimento integral de operador/motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas do Município relacionadas à execução de serviços de infraestrutura urbana e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

rural, manutenção de vias públicas, conservação de estradas vicinais, transporte de materiais, terraplenagem, apoio a obras públicas e demais atividades correlatas.

Por ser a expressão da verdade, firma-se a presente declaração para os devidos efeitos legais.

Atenciosamente,

[Nome do Responsável]

Cargo

[Nome da Empresa]

Contato: [Telefone] | [E-mail]

Data: [Inserir Data]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

ANEXO IV

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, com sede na Praça padre Altamiro de Faria, na Cidade de São Sebastião do Oeste/MG, CEP. 35.567-000, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.734/0001-06, representada neste ato por sua Secretário Municipal de Trânsito e Transportes, o Senhor José Santana de Oliveira, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob nº , doravante simplesmente denominado CREDENCIANTE e o Sr. XXXXXXXX (qualificação) adiante denominada simplesmente CREDENCIADO, por este instrumento e na melhor forma de direito, acordam, vinculados, para o CREDENCIAMENTO nº XXX/2026, regendo-se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/2021, e demais condições deste instrumento para fins de credenciamento de pessoas jurídicas mediante as condições e cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o **Credenciamento de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de locação de máquinas, equipamentos e veículos pesados, com fornecimento integral de operador/motorista, combustível e manutenção preventiva e corretiva, destinados ao atendimento das demandas do Município relacionadas à execução de serviços de infraestrutura urbana e rural, manutenção de vias públicas, conservação de estradas vicinais, transporte de materiais, terraplenagem, apoio a obras públicas e demais atividades correlatas, descritos e especificados no termo de referência.**

1.2. Este instrumento de acordo guarda inteira conformidade com os termos do edital de Credenciamento e seus anexos, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se, ainda, à proposta do CREDENCIADO.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Estar em conformidade com as exigências legais e regulamentares, incluindo documentação e regularidade fiscal, assegurando que a contratação siga os princípios da administração pública.

2.2. Os credenciados deverão atender as exigências estabelecidas no edital de chamamento e seus anexos e cumprir plenamente todos os requisitos para o credenciamento.

2.3. Demais condições previstas no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. São obrigações do CREDENCIADO:

3.1.1. Manter atualizada a documentação relativa à comprovação de regularidade fiscal.

3.1.2. Executar os serviços conforme as especificações, prazos e características constantes do Termo de Referência, cumprindo prontamente as determinações que lhe forem dirigidas;

3.1.3. Providenciar imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Prefeitura Municipal, referentes às condições firmadas neste contrato e no Termo de Referência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

- 3.1.4.** Permitir a fiscalização dos serviços, em qualquer tempo, e mantê-la permanentemente informada a respeito do andamento dos mesmos;
 - 3.1.5.** Manter durante toda a vigência do presente termo ou documento equivalente as mesmas condições exigidas do momento do credenciamento;
 - 3.1.6.** Observar as normas e regulamentos relacionados com a prestação dos serviços;
 - 3.1.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 3.1.8.** Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
 - 3.1.9.** Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Administração e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
 - 3.1.10.** Arcar com os custos diretos e indiretos, inclusive despesas com manutenção e reparo de materiais e equipamentos próprios, seguros, tributos, encargos, previdenciários e demais despesas envolvidas na prestação dos serviços, não sendo admitida qualquer cobrança posterior em nome da Prefeitura Municipal;
 - 3.1.11.** Comunicar à Prefeitura Municipal, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem a data de início da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 3.1.12.** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal;
 - 3.1.13.** Prestar esclarecimentos à Prefeitura Municipal sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação;
 - 3.1.14.** Emitir Nota Fiscal discriminada, legível e sem rasuras;
 - 3.1.15.** Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, prestando todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender;
 - 3.1.16.** Qualquer dano causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal decorrente de culpa e/ou dolo do Credenciado, na execução dos serviços, será ressarcido pelo Credenciado, que será responsabilizado pelo ônus resultante de suas ações e omissões, obrigando-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros e ligadas ao cumprimento deste contrato.
 - 3.1.17.** Demais condições previstas no Anexo I - Termo de Referência.
- 3.2.** São obrigações do CREDENCIANTE:
- 3.2.1.** Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
 - 3.2.2.** Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a entrega dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.
 - 3.2.3.** Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.
 - 3.2.4.** Informar, a cada Autorização de Fornecimento, as quantidades, dias, horários e demais informações necessárias à prestação dos serviços.
 - 3.2.5.** Comunicar por escrito ao Credenciado quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, solicitando a revisão do serviço prestado que não esteja de acordo com as especificações do Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

3.2.6. Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

3.2.7. Efetuar a retenção dos tributos legais sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços de cada pagamento;

3.2.8. Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

3.2.9. A Prefeitura Municipal, deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021, no Termo de Referência e demais cominações legais.

3.2.10. Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2.11. Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES GERAIS.

4.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a Prefeitura Municipal e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pelo CREDENCIADO para o fornecimento/execução dos serviços/produtos, sendo ele o único responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ele e seus profissionais, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

4.2. O CREDENCIADO, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, se for o caso, de forma direta ou indireta, a Prefeitura Municipal, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se o direito judicial de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

4.3. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo CREDENCIADO durante a execução dos serviços serão de exclusiva propriedade da Prefeitura Municipal, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

4.4. O CREDENCIADO que deixar de cumprir total ou parcialmente o disposto neste contrato, assim como aquele que não se dispuser a prestar o serviço designado pela Prefeitura Municipal, estará sujeito as penalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

4.5. O CREDENCIADO poderá solicitar à Prefeitura Municipal, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, seu descredenciamento.

4.6. A execução do presente Termo de Credenciamento, bem como os casos omissos, será regida pelos dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.7. Este Termo de Credenciamento vincula-se ao Edital de Credenciamento nº 11/2026 e todos os seus anexos.

4.8. Demais condições previstas no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

5.1. Fica estabelecido que em caso de futura contratação, as sanções cabíveis serão previstas através da Lei Federal nº 14.133/2021.

6. CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério desta Administração.

6.1.1. Não se confunde o prazo de vigência do termo de credenciamento com o prazo de execução que será de 06 (seis) meses justificando-se pela natureza operacional dos serviços objeto do presente credenciamento, os quais possuem caráter contínuo, variável e diretamente vinculado às demandas de infraestrutura, manutenção e apoio operacional da Administração Pública. O período estabelecido permite à Administração avaliar, de forma técnica e gerencial, a eficiência do modelo adotado, a capacidade operacional dos credenciados, a adequação dos equipamentos disponibilizados, a regularidade da execução e a efetiva compatibilidade da solução contratada com as necessidades do Município.

6.1.2. Ademais, considerando que a execução dos serviços depende de fatores variáveis, tais como planejamento administrativo, condições operacionais, demandas supervenientes e necessidade de manutenção contínua das atividades públicas, o prazo inicialmente fixado revela-se suficiente para assegurar estabilidade operacional, controle da execução, fiscalização adequada e aferição da economicidade da contratação, sem comprometer a continuidade dos serviços públicos essenciais.

6.1.3. O prazo adotado também observa os princípios da eficiência, planejamento, razoabilidade e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo que a Administração acompanhe a execução contratual de maneira mais segura e eficiente, sem prejuízo da possibilidade de prorrogação, desde que presentes a vantajosidade, a necessidade administrativa e o atendimento aos requisitos legais aplicáveis.

6.2. Serão contratados apenas os credenciados que, durante o período de vigência desse instrumento, foram convocados pela Prefeitura Municipal, em adstrição as condições estabelecidas no termo de referência e demais documentos.

6.3. A contratação dos credenciados será realizada por meio deste Instrumento de Prestação de Serviços – Contrato, sem vínculo empregatício.

6.4. Os prazos previstos neste contrato poderão ser prorrogados a critério da Administração Pública.

6.5. O credenciamento não gera direito à contratação, ficando esta, condicionado à solicitações da Prefeitura Municipal e à previsão orçamentária;

6.5.1. A Administração poderá dispensar o CREDENCIADO a qualquer momento do contrato, caso identifique a falta de cumprimento das funções definidas ou deficiência técnica, de modo isolado ou cumulativo.

6.6. Demais condições previstas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PAGAMENTO

7.1. Consideramos o orçamento previsto por esta Administração para o presente exercício, o qual derivou na emissão do plano anual de contratações da Prefeitura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

Municipal de São Sebastião do Oeste, apurando-se um gasto de R\$ 336.000,00 (trezentos e trinta e seis mil reais) pelo período de 06 (seis) meses.

7.2.O pagamento será realizado no prazo máximo de até o quinto dia útil do mês subsequente da prestação de serviços, com avaliação técnica da execução dos serviços pela Secretaria Municipal, sendo que a quitação se dará entre os dias 1º e 10º do mês subsequente, mediante apresentação da Nota Fiscal, e recebimento dos serviços prestados.

7.3.Deverá constar no campo de observações do Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) ou da nota fiscal os dados bancários do recebedor, número da ordem de serviço e número do contrato emitido em função da contratação.

7.4.O CREDENCIADO declara ciência de que no valor da remuneração paga estão incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

8.1.Este credenciamento poderá ser rescindido de pleno direito, pela desistência de um dos signatários ou pela superveniência de norma legal, que o torne material ou formalmente inexequível, mediante comunicado por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou, ainda, sobrevindo caso fortuito ou de força maior, idem com relação a justo motivo, inclusive na hipótese de inexecução total ou parcial de qualquer de suas cláusulas e condições.

8.2.Obrigam-se os signatários a cumprir todas as cláusulas e condições durante o prazo de 30 (trinta) dias que anteceder à rescisão.

8.3.O não cumprimento total ou parcial deste Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, além da aplicação das sanções previstas na Lei n.14.133/2021 e alterações posteriores.

8.4.A rescisão contratual obedecerá, no que couber, às disposições contidas na Lei Federal Nº 14.133/2021, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

8.5.Em caso de rescisão do presente contrato por parte do CREDENCIANTE, não caberá ao CREDENCIADO, direito a qualquer indenização salvo nas hipóteses previstas na Lei Federal Nº 14.133/2021.

8.6.O CREDENCIADO reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1.A eficácia do presente credenciamento está vinculada à publicação do seu extrato no Diário Oficial, a cargo do CREDENCIANTE, devendo ser realizada nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1.As partes elegem o foro da Comarca de Itapeçerica/MG, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.

E por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Praça padre Altamiro de Faria, nº 178 - Centro – CEP. 35.567-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1173 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br site: www.saosebastiaodoeste.mg.gov.br

São Sebastião do Oeste/MG, xxx de xxxxxxxx de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG
José Santana de Oliveira – Secretário Municipal de Transito e Transporte
CREDENCIANTE

CREDENCIADO

TESTEMUNHA 1

TESTEMUNHA 2